



1ª Vara Federal de Piracicaba - SP

Autos no

2003.61.09.005879-5

Mandado de Segurança

Impetrante: THAIS HELENA NUNES

Impetrado: DIRETOR

GERAL

INSTITUTO

EDUCACIONAL

PIRACICABANO – UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA

Visto em SENTENÇA

Impetrou-se o presente Mandado de Segurança contra ato praticado pela autoridade impetrada, que não efetivou ou impediu a matricula/rematricula da impetrante sob o argumento de inadimplência quanto ao pagamento das mensalidades.

Alega, em síntese, que a negativa quanto à matrícula/rematrícula não teria respaldo no ordenamento jurídico, caracterizando ato abusivo e ilegal.

A impetrante instruiu sua exordial com documentos.

O pedido de medida liminar foi devidamente apreciado à fl. 25.

Foi interposto agravo de instrumento às fls. 27/33.

Regularmente notificado, o impetrado apresentou informações e documentos às fls. 37/74, alegando, preliminarmente, a incompetência da justiça estadual para julgar o feito e no mérito, pugnou pela improcedência da ação e denegação da ordem.

O ilustre membro do Ministério Público manifestou-se às fls. 76/79, sendo o seu parecer pela denegação da segurança.





(TRF 3ª Região PROC:03036724 UF:SP Relator: JUIZ ARICE AMARAL DJ 26-07-95 PG:46095) (grifo não é do texto)

Ementa:

MANDADO ADMINISTRATIVO, SEGURANÇA, ENSINO SUPERIOR, ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES, GRAU COLAÇÃO DE OBSTACULIZADA, ILEGALIDADE, SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DEVE RECORRER A VIA JUDICIAL PROPRIA DA PARA EXIGIR IMPETRANTE DAS PAGAMENTO MENSALIDADES ATRASADAS, E NÃO OBSTACULIZAR O PROCEDIMENTO DE COLAÇÃO DE GRAU ESTUDANTE, IMPEDINDO CONCLUSÃO DO CURSO.

- 2 A EDUCAÇÃO E GARANTIA ELEVADA A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E SOBREPÕE-SE A INADIMPLENCIA.
- 3 REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. (TRF 3ª Região PROC: 03039008 UF:SP Relator: JUIZA LUCIA FIGUEIREDO DJ:06-02-96 PG:05044) (grifo não é do texto).

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, extinguindo a ação com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela impetrante e CONCEDO a segurança, nos moldes pleiteados na exordial, para determinar a autoridade impetrada, que efetive a matrícula da impetrante, no 1º e 2º semestres de 2003, possibilitando à mesma, a continuidade do seu curso universitário, e DECLARO como válidos e eficazes todos os atos acadêmicos praticados pela impetrante, desde a impetração do writ.



Tribunal Regional Federal da 3ª Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL MINUTA DE JULGAMENTO FLS.

*** SEXTA TURMA ***

ANOTAÇÕES: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

3.5

2003.61.09.005879-5 274255 REOMS-SP

PAUTA: 07/03/2007 JULGADO: 07/03/2007 NUM. PAUTA: 00315

RELATOR: DES.FED. REGINA COSTA

PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES FED. CONSUELO YOSHIDA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED, CONSUELO YOSHIDA

PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

AUTUAÇÃO

PARTE A: THAIS HELENA NUNES

PARTE R: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO UNIVERSIDADE

METODISTA DE PIRACICABA

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

ADVOGADO(S)

ADV: RENATO WANDERLEY DE SOUZA LIMA

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar os autos do processo em epigrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Votaram os(as) DES.FED. MAIRAN MAIA e DES.FED. CONSUELO YOSHIDA.

> NADJA CUNHA LIMA VERAS Secretário(a)





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO

SUBSECRETARIA DA SEXTA TURMA

Proc. nº 1003.61.09.5879.5

CERTIDÃO

V. acórdão de fls. transitou em julgado.
São Paulo, 4/10/07.

Marilande Azevedo Silva Diretora da Divisão de Processamento

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao Juízo de origem.

São Paulo, 02/10/2007.

Marilande Azevedo Silva Diretora da Divisão de Processamento